



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Modificação do art. 263, do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 263. São contribuintes das operações de que trata este Capítulo:

(...)

III - o locador, o cessionário ou o arrendador, na locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel, o prestador de serviço de administração de imóveis e o prestador de serviços a condomínios edilícios;

(...)

V- o prestador de serviço de intermediação imobiliária; e

VI – o prestador de serviço de construção.”

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de o art. 263 do PLP nº 68/2024 prever os principais possíveis contribuintes que se sujeitarão ao recolhimento do IBS e da CBS em operações envolvendo bens imóveis, houve omissão no que concerne a demais contribuintes que também poderão ser tidos como sujeitos passivos, a depender da operação em análise. Sendo assim, é necessário que se promova a modificação do texto disposto no art. 263 do PLP nº 68/2024, nos moldes da sugestão ora apresentada, a fim de incluir no rol de possíveis sujeitos passivos do IBS e da CBS, nas operações envolvendo bens imóveis, os prestadores de serviço de administração de imóveis, os prestadores de serviços a condomínios edilícios, os



prestadores de serviço de intermediação imobiliária e os prestadores de serviço de construção.

De tal forma, deverão ser promovidas as devidas alterações no art. 263, do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

